



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados dos tipos, Split, Cortina de Ar, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e peças novas e genuínas, e serviços de instalação, reinstalação e desinstalação destes aparelhos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ES.

2. DO OBJETIVO

2.1 – Manter os aparelhos de ares condicionados da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em perfeitas condições de uso, com bom estado de funcionamento e conservação, possibilitando um ambiente climatizado e saudável, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores.

2.2 - Temos 89 aparelhos e 02 cortinas de ar.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Necessidade de climatização das salas/setores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, proporcionando conforto térmico, bem como manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho;

3.2. As manutenções dos aparelhos de ares condicionados privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, além de privilegiar melhores condições de trabalho aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

3.3. Os aparelhos de ares condicionados estão com o período de garantia expirado, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – As especificações e quantidades constam no ANEXO I deste Termo de Referência.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 - Manutenção Preventiva:

Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes.

O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) Limpeza dos aparelhos com a retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- c) Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;
- d) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulação se necessário;
- e) Regulação e ajuste mecânico de todos os componentes;
- f) Retirada de vazamentos;
- g) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- h) Retirada de vibrações e barulhos;
- i) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- j) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- l) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

5.1.1- Diretrizes para realização das manutenções preventivas

- a) Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos;
- c) A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas BIMESTRAIS, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias e máximo de 65 (sessenta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início da assinatura do Contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





d) Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

5.2 - Manutenção Corretiva

a) Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na ANEXO 01 – Relação dos Equipamentos a serem mantidos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos;

b) O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato;

c) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais;

d) As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a sexta-feira, entre 07 (sete) e 17 (dezesete) horas, em 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação;

e) Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2.1. Substituição de Peças

a) Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

b) Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças;

c) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas;

d) As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

e) Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da CONTRATADA.

5.2.2. Materiais de Consumo

Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o fornecimento dos seguintes materiais de consumo necessários à execução dos serviços:

a) fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, capacitores, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes;

b) Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

c) As peças de reposição não relacionadas acima serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

5.2.3. Manutenção Externa

a) Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

6. DA VISTORIA PRÉVIA

6.1 – As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação ou assumindo o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la;

6.2 – A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar;

6.3 - A vistoria prévia deve ser agendada em dia útil e horário comercial, pelo seguinte telefone: 28 3526-5619.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL.

7.2 – Os serviços serão executados no local onde estão instalados os aparelhos de ares condicionados nas salas/setores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizados na Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29.300-170 nos horários acordados, de segunda a sexta feira, previamente agendado com a CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

7.3 - Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

7.4 - Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados;

7.5 - Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

7.6 - Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) ou demais normas vigentes da época da licitação em substituição as citadas, bem como a este Termo de Referência;

7.7 - A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos.

8. DA PROPOSTA

8.1 – Valores unitários e globais da proposta, em algarismos e por extenso, compatíveis com os preços de mercado conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 – Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

9.2 – Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;

9.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.4 - Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal;

9.5 - Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





andamento do serviço;

9.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

9.7 - Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1 – Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:

10.2 – Providenciar junto ao CREA-ES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.3 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

10.4 – Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

10.5 -Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.6 - Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria n° 3.523/ 98-ANVISA/Ministério da Saúde;

10.7 - Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

10.8 - Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

10.9 - Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

10.10 - Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

10.11 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

10.12 - Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Câmara Municipal de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Cachoeiro de Itapemirim, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

10.13 - Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

10.14 - Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A contratante designará formalmente o servidor que deverá responder pelas atribuições inerentes ao “Fiscal do Contrato”. A este caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do Contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público;

11.3 - Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

11.3.1 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da Licitante adjudicatária que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;

11.3.2 - Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4 - Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à Contratante.

12. DOS PRAZOS

12.1 – Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

12.1.1 - 06 (seis) meses para mão de obra executada;

12.1.2 - 90 (noventa) dias para as peças substituídas.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





12.2 - A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela licitante adjudicatária;

13. DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento do objeto devidamente entregue e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

13.2 - Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista além de relatório dos serviços prestados;

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - EMPRESA/PROFISSIONAL

14.1 – Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser:

a) Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993;

b) Comprovação de possuir durante a prestação do serviço responsável técnico na área de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior devidamente registrado no CREA, ou, ainda, técnico em refrigeração, técnico em mecânica e técnico em eletromecânica que tenha cursado e possua certificado de conclusão de Curso Técnico, ou que mantenha contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum;

c) Indicação pela licitante do(s) Responsável(is) Técnico(s), na área de Engenharia Mecânica ou Profissional Técnico Industrial, para participar (em) da execução do serviço objeto da pretensa licitação, devendo ser assinada pelo profissional indicado;

NOTA: O(s) profissional (ais) indicado(s) pela licitante deverá (ão) participar dos serviços – objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal.

14.2. DO PROFISSIONAL

a) Registro ou inscrição, atualizados, do(s) responsável(is) técnico(s), indicado , no

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





CREA ou CFT;

b) Uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT devidamente emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, em nome de profissional ou técnico que tenha registro no referido órgão, que comprove a execução de serviços com as seguintes características:

b.1) Entende-se por parcela de maior relevância e valor significativo a realização de manutenção preventiva e corretiva em sistema de condicionamento de ar, composta por aparelhos de mesma tipologia do lote a que a licitante concorrer.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 – O contrato decorrente deste Termo de Referência terá a vigência de 12 (doze) meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IGP-DI/FGV, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – 3.3.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Serão motivos de desclassificação as propostas apresentadas sem a conformidade com o objeto;

18.2 - A licitante poderá proceder a visita técnica, opcional, as suas expensas, para vistoriar os equipamentos e verificar as instalações da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

18.3 - A visita técnica deverá ser previamente agendada junto a CONTRATANTE;

18.4 - A visita técnica poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h às 17h;

18.5 - Independentemente de realizar a visita, a licitante não poderá em hipótese alguma alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços ou insuficiência de dados e informações;

18.6 - Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais da edificação poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





irregular do serviço a ser prestado;

18.7 - Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos junto a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pelo endereço eletrônico licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br ou pelo telefone (28) 3526-5619, no horário de 7h às 17hs, de segunda a sexta feira.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19 .1 – O responsável pelas informações das características do Serviço e materiais, justificativas e finalidades do presente termo, bem como do quantitativo é o Diretor-Geral Wilson Dilleme dos Santos.

ANEXO I QUANTIDADES

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO
01	01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares condicionados dos tipos, Split, Cortina de Ar, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e peças novas e genuínas, e serviços de instalação, reinstalação e desinstalação destes aparelhos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ES. Temos 89 aparelhos e 02 cortinas de ar. Marca Springer – 12.000 BTUS Marca Consul – 9.000 BTUS Marca Philco – 24.000 BTUS Marca Philco – 12.000.000 BTUS Marca Eletrolux – 7.000 BTUS Marca Eletrolux – 7.000 BTUS Marca Eletrolux – 7.000 BTUS Marca Eletrolux – 7.000 BTUS Marca Eletrolux – 7.000 BTUS Marca Eletrolux – 7.000 BTUS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





	Marca Elgin – 60.000 BTUS
	Marca Elgin – 60.000 BTUS
	Marca Samsung – 18.000 BTUS
	Marca Komec – BTUS
	Marca Midea – 12.000 BTUS
	Marca Midea – 12.000 BTUS
	Marca Midea – 12.000 BTUS
	Marca Midea – 12.000 BTUS
	Marca Midea – 12.000 BTUS
	Marca – 60.000 BTUS
	Marca – 60.000 BTUS
	Marca – 60.000 BTUS
	Marca Agrato – 18.000 BTUS
	Marca Agrato – 18.000 BTUS
	Marca Agrato – 18.000 BTUS
	Marca – 60.000 BTUS
	Marca Elgin – 12.000 BTUS
	Marca Elgin – 12.000 BTUS
	Marca Elgin – 12.000 BTUS
	Marca – 9.000 BTUS
	Marca – 9.000 BTUS
	Marca Philco – 12.000 BTUS
	Marca Philco – 12.000 BTUS
	Marca Philco – 12.000 BTUS
	Marca Philco – 12.000 BTUS
	Marca Philco – 12.000 BTUS
	Marca Philco – 12.000 BTUS
	Marca Philco – 12.000 BTUS
	Marca Philco – 12.000 BTUS
	Marca Philco – 12.000 BTUS

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





		Marca Philco – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 18.000 BTUS
		Marca Philco – 9.000 BTUS
		Marca Carrier – 10.500 BTUS
		Marca Eletrolux – 7.500 BTUS
		Marca Consul – 10.000 BTUS
		Marca Komeco – 12.000 BTUS
		Marca Minimax – 12.000 BTUS
		Marca Philco – 18.000 BTUS
		Marca Eletrolux – 7.500 BTUS
		Marca Consul – 10.000 BTUS
		Marca Philco – 18.000 BTUS
		Cortina de Ar – Marca SURYHA
		Cortina de Ar – Marca SURYHA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

